



Sesc ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
PE Nº AL14/2025

ESCLARECIMENTO ACERCA DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS

Prezados(as),

Comunicamos que, em razão de instabilidade na conexão com a plataforma do Banco do Brasil, não foi possível protocolar as contrarrazões dentro do prazo inicialmente estabelecido. Todavia, ao proceder à análise do recurso interposto pela empresa Recorrente, verificamos que a insurgência decorre, em essência, de equívoco interpretativo acerca das normas que regem a escrituração e a formalização dos demonstrativos contábeis, situação de fácil elucidação nos termos expostos a seguir:

Os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente anexados no sistema eletrônico do Banco do Brasil, foram elaborados e registrados no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, razão pela qual não apresentam chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL. Ressalte-se, contudo, que tais documentos preservam plena validade jurídica e administrativa, uma vez que são autenticados por órgão fazendário competente.

Importa destacar que as pessoas jurídicas dispõem de duas modalidades para a formalização de seus livros contábeis e balanços patrimoniais: o registro perante a Junta Comercial ou a autenticação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital, opção esta que foi adotada pela nossa instituição.

Assim, resta evidenciado que os documentos apresentados atendem integralmente às exigências de regularidade formal e material, não subsistindo a alegação recursal de ausência de validade contábil, conforme dispõe o decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. Senão vejamos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Ademais, cumpre ressaltar que a Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, estabeleceu que as sociedades empresárias de capital fechado — isto é, aquelas que não possuem ações negociadas em Bolsa de Valores —, cujo faturamento anual não ultrapasse R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), deverão ter suas informações econômico-financeiras disponibilizadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED:



Sesc ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
PE Nº AL14/2025

Art. 1º A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Por fim, quanto à regularidade da autenticação dos documentos apresentados, destaca-se o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, o qual instituiu a possibilidade de validação mediante apresentação do Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensando, nessa hipótese, a exigência de chancela da Junta Comercial:

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. **A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped** de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo **recibo de entrega emitido pelo Sped**.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.”
(NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, **ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.** [grifo nosso]

A título de informação adicional, cumpre esclarecer que o SPED Fiscal é operacionalizado pela Receita Federal do Brasil, sendo, entretanto, acessível às



Sesc ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
PE Nº AL14/2025

administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

Art. 3o São usuários do Sped:

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e

Diante do exposto, resta evidenciado que não subsiste qualquer obrigação de registro dos livros contábeis e balanços patrimoniais exclusivamente junto às Juntas Comerciais estaduais, uma vez que, desde 2007, as sociedades empresárias possuem a faculdade de realizar tais registros tanto nas Juntas Comerciais quanto no âmbito do SPED Fiscal, conferindo-lhes plena legalidade e eficácia jurídica equivalentes.

Arapiraca, 09 de setembro de 2025.

ELSHADAY RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 25.210.858/0001-01